



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

fls. 1

**EXMO.(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FOTALEZA/CE**

**AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT
JUSTIÇA GRATUITA**

MARIA MADALENA DA SILVA FERREIRA, brasileiro(a), solteiro(a), autônomo(a), portador(a) do RG nº 92013008643 SSP/CE e CPF nº 554.948.623-72, residente e domiciliada na Rua Mario Biank, nº 31, Conjunto Palmeiras, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, CEP 60.000-000, aqui denominado(a) **PROMOVENTE** por sua procuradora infra-assinada (mandato anexo), **Dra. ERINALDA SCARCELÀ DE LUCENA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/CE sob o nº 7.953, todos com endereço profissional, à Rua Capitão Antônio Aguiar 70, Aldeota CEP 60115-250, Fortaleza/CE, onde receberá as intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor **AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA** em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica, direito privado, inscrita regularmente no CNPJ: 09.248.608/0001-04, estabelecida comercialmente a AV. SENADOR DANTAS Nº 74, 5º ANDAR – CENTRO, RIO DE JANEIRO – CEP:

Rua Cap Antônio Aguiar, nº 70, Aldeota
Fortaleza - CE | CEP 60115-250
atendimento@scarceladelucena.com.br
(85) 3261-3081 | (85) 3261-3082
www.scarceladelucena.com.br



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

fls. 2

20.031-205, aqui denominada **PROMOVIDA**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas:

01 - DOS FATOS

O(a) Postulante foi vítima de acidente de trânsito em data de 23/05/2014, conforme registro de ocorrência da Delegacia de Polícia em anexo. Em consequência do evento, sofreu gravíssimas lesões que resultaram em **sequelas que o impedem na realização de suas atividades laborais e em quaisquer atividades que exijam esforço do membro sequelado, (órgãos).**

No caso em comento, o (a) Requerente, mesmo realizando tratamento médico necessário para minorar-lhe os danos suportados, como visto em LAUDO MÈDICO e a tabela DPVAT, o acidente acarretou à vítima, “**TRAUMA NA Perna ESQUERDA”**

Desta forma, resta inquestionavelmente constatado a **INVALIDEZ PERMANENTE** do(s) mesmo(s), o que o tornou merecedor de parte da indenização que ora pleiteia.

Diante das sequelas sofridas, a vítima optou por dirigir-se diretamente aos meios judiciários para interpor a referida Ação de Cobrança à Seguradora ré, objetivando perceber o teto máximo estabelecido em lei. Isso porque sua invalidez real, como consta em laudo, é de **100% (CEM POR CENTO)**, e o valor apurado por base da tabela segue o grau da lesão, devida nos seguintes termos:

GRAU DE LESÃO LAUDO MÉDICO	100%
VALOR A SER PAGO SEM ATUALIZAÇÃO	R\$ 9.450,00

Obedecendo as determinações emanadas pelo Superior Tribunal de Justiça, através da **Súmula 474**, verifica-se que “**a indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de validez**”, portanto, temos que o pagamento deverá estar em conformidade com a invalidez da vítima, como já visto acima.



02 – DA INEXIGÊNCIA DE ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

A instauração de processo administrativo não constitui requisito essencial à propositura da ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT. Assim, mesmo diante da ausência de pedido administrativo de pagamento, não se pode falar em ausência de interesse de agir pois é direito fundamental do cidadão ter sua lesão ou ameaça de direito apreciadas pelo Poder Judiciário.

Além disso, vê-se que, o ingresso na via judicial faz com que, a pretensão da parte autora, oportunize, que a mesma, seja resistida pela promovida através de sua contestação.

Aceitar tal obrigatoriedade, seria ainda afrontar o disposto no artigo 5º, XXXV, da CF/88, o qual garante ao cidadão o acesso à justiça: *"a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito."*

Nesse sentido, seguem esmagadoras decisões majoritárias, *"verbi gratia"*:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70062252481 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 16/12/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. SEGURO **DPVAT**. AUTOR NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO **ESGOTAMENTO DAVIA ADMINISTRATIVA** PARA O EXERCÍCIO DO SEU DIREITO. 1. A parte autora não está obrigada a esgotar a **via administrativa** para exercer o direito de ação e receber a tutela jurisdicional 2. O que caracteriza o interesse processual ou interesse de agir é, em síntese, o "binômio necessidade-adequação" não havendo falar em falta de interesse processual por não haver prévio pedido **administrativo**. 3. Descabe o decreto de extinção por ausência de interesse processual quando revelada a necessidade e adequação da ação manejada. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70062252481, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 10/12/2014).



SCARCELÀ DE LUCENA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/CE 0872

fls. 4

TJ-MS - Agravo de Instrumento AI 40056786420138120000

MS 4005678-64.2013.8.12.0000 (TJ-MS)

Data de publicação: 15/05/2014

**Ementa: E M E N T A-AGRADO DE INSTRUMENTO -
AÇÃO DE COBRANÇA -DPVAT -
ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA -**

DESNECESSIDADE - AFRONTA AO ARTIGO 5º , INCISO XXXV , DA CF - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Não existe a obrigatoriedade de **esgotamento** da **via administrativa** para que a parte tenha acesso ao Judiciário, em razão da aplicação do princípio da inafastabilidade da apreciação judicial, contido na norma do art. 5º , XXXV , da Constituição Federal .

TJ-RS - Apelação Cível AC 70062234794 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 16/12/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. SEGURO DPVAT. AUTOR NÃO ESTÁ CONDICIONADO AO ESGOTAMENTO DAVIA ADMINISTRATIVA PARA O EXERCÍCIO DO SEU DIREITO. PRETENSÃO RESISTIDA. DEVIDOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. 1-. A negativa de apresentação dos documentos postulado pela parte autora na **via administrativa ensejou o ajuizamento da ação cautelar exibitória de documentos. Documento comum às partes. 2-. A parte autora não está obrigada a esgotar a **via administrativa** para exercer o direito de ação e receber a tutela jurisdicional, inteligência do art.5º,XXXV, CF. DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. CONDENAÇÃO EM SUCUMBÊNCIA. (Apelação Cível Nº 70062234794, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marlene Landvoigt, Julgado em 10/12/2014).**

Em verdade, em síntese, como bem abordou o Desembargador Osvaldo Stefanelo no julgamento da apelação Cível n.º 70002187763, em 10.10.2001, temos:



“com efeito, não há, no ordenamento jurídico pátrio, em especial ao regular o seguro obrigatório DPVAT, qualquer disposição determinando a necessidade de prévia notificação à seguradora do sinistro havido para, em negando-se administrativamente esta a proceder a devida liquidação, ajuizar o beneficiário ação de cobrança de seguro.”

03 - DO DIREITO

A PRESENTE AÇÃO TEM FUNDAMENTO NO ARTIGO 275, II, disposto no Código de Processo Civil, **que elege como RITO SUMÁRIO** procedimento que é de ordem pública, tendo caráter cogente, sendo admitido no presente caso, considerando que não atinge nenhum grau maior de complexidade ou controvérsia que se admita outro rito processual.

Mesmo ciente dos prejuízos decorrentes da aplicação da tabela da Lei 11.945/2009 o(a) Autor(a), vem requerer, pelo menos, a correta adequação de sua deficiência aos percentuais de perda e valores da tabela, o que deve ser feito de modo subjetivo, uma vez que, considerando-se as particularidades de cada segurado, as perdas não se equivalem.

Isto com base no fato de que é grande o número de casos em que a Seguradora sequer paga os valores estabelecidos pela tabela da lei 11.945/2009, não adequando a debilidade sofrida ao quantum indenizatório correspondente. Tomem-se como exemplo os resultados das audiências realizadas nos “mutirões”, quando a(o) segurado(a) (a vítima) é submetido a uma perícia, constatando-se o pagamento a menor da indenização.



04 – JUROS MORATÓRIOS- CABÍVEIS A PARTIR DA CITAÇÃO

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer “*Contam-se os juros de mora desde a citação inicial*” (art. 405).

Este tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ: “Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”.**

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a Lei.

05 - DO PEDIDO

Diante do exposto requer:

1. A concessão da Justiça Gratuita a(o) promovente, por ser pobre na forma da lei;

2. Que as intimações, referentes ao andamento processual, sejam feitas necessariamente na pessoa da advogada do(a) promovente, **Dra. ERINALDA C. SCARCELÀ DE LUCENA**;

3. A citação da PROMOVIDA, via postal, mediante aviso de recebimento – AR, para comporem a lide, e querendo apresentar contestação a presente, sob pena de **REVELIA E CONFISSÃO FICTA**;

4. Requer, ainda, a **inversão do ônus da prova**, por se tratar de uma relação de consumo, sendo verossímeis as alegações e ser hipossuficiente o consumidor (Lei 8.078/90, art. 6º, VIII);

5. Que ao presente feito seja dado o rito previsto no Art. 275, II, “e”, do Código de Processo Civil (**PROCEDIMENTO SUMÁRIO**), sendo desde logo requerida a prova pericial com a juntada dos quesitos em indicação do assistente do perito abaixo;



6. CONDENAR A PROMOVIDA AO PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT NO VALOR DE R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) COM A CORRETA ADEQUAÇÃO DE SUA DEFICIÊNCIA AOS PERCENTUAIS DE PERDA E VALORES DA COMBATIDA TABELA, o que deve ser feito DE MODO SUBJETIVO, com as devidas atualizações monetárias, a partir da propositura da ação, e, juros moratórios, a partir da citação válida da promovida, **em virtude de INVALIDEZ e por existência de sequelas reconhecidas pela Seguradora;**

7. CASO OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA PARTE AUTORA NÃO SEJAM ACEITOS, PEDE A REALIZACAO DE PERICIA MÉDICA DESTA FEITA JÁ ELEGENDO COMO ASSISTENTE DE PERITO O MÉDICO FRANCISCO MALCIDES PEREIRA DE LUCENA (CRM Nº3229), QUE DE LOGO INDICA OS QUESITOS A SEREM PONTUADOS PELO PERITO DO JUIZO;

8. Ao final, requer a condenação da seguradora nas custas processuais, bem como, honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) do valor da condenação, em caso de recurso

PROTESTA provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente depoimentos pessoais, juntada de documentos e **perícia**, tudo desde logo requerido, caso não atendida a suplica de julgamento antecipado;

Atribui-se a causa o valor de **R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.



Fortaleza, 22 de Maio de 2015

Dra. ERINALDA SCARCELÀ DE LUCENA
OAB/CE 7.953

QUESITACÃO AOS PERITOS:

- 01.** Quais os ferimentos sofridos pelo(a) Autor(a) quando da ocorrência do acidente automobilístico narrado nos autos?
- 02.** Da ofensa sofrida resultou perda, inutilização ou comprometimento de órgão, membro, sentido ou função?
- 03.** Desses ferimentos resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou incapacidade permanente para o trabalho no(a) Autor(a)?